



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº_____, de 2017.

(Dep. NILSON LEITÃO)

Solicita redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 3/2015, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea a), itens 6, 9 e 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 3/2015, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2015**, do Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), tem por objetivo sustar a aplicação da Portaria n.º 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre espécies da flora ameaçadas de extinção, e proíbe a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização de diversas espécies de madeiras.

A Portaria estabelece que as espécies da flora brasileira classificadas nas categorias: Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral. Fica proibida a coleta, o corte, o transporte, o armazenamento, o manejo, o beneficiamento e a comercialização dessas espécies.

As alterações propostas são no intuito de revelar que muitas espécies listadas na Portaria como a garapeira, jatobá, itaúba, angelim, entre outras, compõem diversos planos de manejo devidamente aprovados e regulamentados pelo Ibama e pelos órgãos ambientais dos estados. Com a continuidade da validade da Portaria muitos planos de manejo se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inviabilizariam ou então se tornariam obsoletos. Exemplificando: 90% da matéria-prima florestal extraída no Estado de Mato Grosso decorrem de planos de manejo florestal, totalmente de acordo com a legislação ambiental vigente.

É importante ressaltar que o manejo, executado conforme a melhor técnica, visa justamente evitar o esgotamento das espécies de madeiras. A proibição é de tamanho alcance que atinge todos os níveis da cadeia produtiva madeireira, isto é, armazenamento, processamento ou ainda em circulação para os mercados consumidores.

Apesar de o Projeto de Decreto Legislativo em análise mostrar uma preocupação nobre com relação à cadeia produtiva madeireira, a técnica legislativa se torna incompatível com a produção de normas (a referida portaria) que não assegurem as relações jurídicas e contratuais pré-constituídas ou em andamento. Assim, se torna necessário a avaliação do projeto pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), com o objetivo de avaliar as consequências da proposta para o desenvolvimento agropecuário brasileiro.

Delimita-se ainda, de forma breve, a importância econômica para o estado de Mato Grosso, uma vez que no texto estão incluídas espécies abundantes nesse estado. Vale ressaltar também que a referida portaria baseia-se em um estudo publicado no livro “Livro Vermelho”, que relata as extrações como determinantes para a deterioração nas estruturas (povoamento das espécies) das espécies avaliadas. As estruturas analisadas possuem mais árvores do que o indicado 35 anos atrás, mesmo em constante contato com cidades e populações em um período de mais difícil fiscalização.

As florestas possuem estruturas muito velhas e com possibilidade de prejuízo a regeneração. Caso os autores do Livro Vermelho se refiram à redução da área de ocupação, isto foge a questão manejo florestal. O manejo florestal não reduz áreas de ocupação, pois sua extração média atinge apenas de 11 a 33% das árvores, restando em média mais de 80% da estrutura original, além de plântulas e banco de sementes. A redução é na estrutura vertical e não há redução de área da espécie.

É fundamental, ainda acerca da exploração planejada, elucidar a técnica do uso do Modelo Digital de Exploração Florestal (Modelflora), a precisão das extrações permite uma cobertura quase completa do solo com baixo dano ao povoamento remanescente.

As reduções de área das espécies se devem às atividades normalmente legais permitidas pela legislação (lavoura, principalmente soja e gado), ou seja, atividades que modificam radicalmente o uso da terra. O manejo está sendo penalizado, mesmo sendo uma atividade que garante a manutenção da cobertura florestal. Portanto, nota-se que a agricultura está intrinsecamente relacionada ao manejo das espécies em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, entendemos que se faz necessário a análise do mérito por parte da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2017